



CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1365/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A seleção dos beneficiários observará critérios objetivos previamente divulgados, vedada a adoção de critérios subjetivos ou discricionários não previstos em regulamento público.”

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de critérios objetivos favorece insegurança jurídica, tratamento desigual e questionamentos futuros pelos órgãos de controle.

Programas financiados com recursos extraordinários devem observar parâmetros transparentes e impessoais.

A presente emenda busca assegurar que a abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 1.000.000.000,00 seja acompanhada dos mais elevados padrões de transparência, publicidade e controle social, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

Embora a Constituição Federal admita a utilização de créditos extraordinários em situações excepcionais e urgentes, tal mecanismo constitui uma exceção ao processo orçamentário ordinário e, exatamente por essa razão, exige fiscalização reforçada por parte do Congresso Nacional e da sociedade.

A história recente da administração pública brasileira demonstra que despesas executadas sob regimes excepcionais frequentemente geram questionamentos posteriores dos órgãos de controle em razão da insuficiência



de informações disponibilizadas à população. Relatórios do Tribunal de Contas da União têm reiteradamente apontado a necessidade de ampliação da transparência ativa em programas financiados por créditos extraordinários, especialmente quando envolvem elevados volumes de recursos públicos.

O Brasil enfrenta um cenário fiscal desafiador, marcado por crescimento da dívida pública, pressão sobre as despesas obrigatórias e crescente demanda por investimentos em áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e segurança pública. Nesse contexto, a destinação de R\$ 1 bilhão em recursos públicos deve ser acompanhada de absoluta clareza quanto aos beneficiários, critérios de seleção, objetivos e resultados pretendidos.

A ausência de informações detalhadas impede que o Parlamento exerça adequadamente sua função fiscalizadora prevista nos arts. 49 e 70 da Constituição Federal. Também dificulta o acompanhamento por parte dos contribuintes, que são os verdadeiros financiadores da ação estatal.

A transparência integral dos dados permitirá verificar se os recursos estão efetivamente alcançando seus objetivos, se existe equilíbrio regional na distribuição dos benefícios, se os critérios adotados são impessoais e se os resultados obtidos justificam o elevado volume de recursos mobilizados.

Sob a ótica econômica, a previsibilidade e a transparência são fatores fundamentais para a confiança dos agentes econômicos. Estudos produzidos por organismos internacionais de governança pública demonstram que ambientes institucionais mais transparentes tendem a apresentar melhor alocação de recursos, menor desperdício e maior eficiência das políticas públicas.

Do ponto de vista social, a publicidade dos dados fortalece o controle democrático, reduz a assimetria de informações entre governo e sociedade e amplia a legitimidade das ações governamentais.

Por fim, esta emenda não cria obstáculos à execução da política pública. Ao contrário, contribui para que a utilização do crédito extraordinário ocorra sob permanente escrutínio público, fortalecendo a credibilidade



institucional e garantindo que cada recurso empregado produza benefícios concretos para a população brasileira.

Sala da comissão, 9 de junho de 2026.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262004235000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

